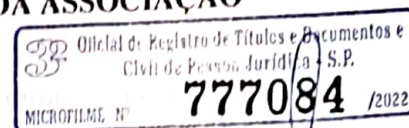




**ATA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
UM LITRO DE LUZ BRASIL**



Às 09 horas do dia 18 do mês de março de 2022, reuniram-se os membros da Associação Um Litro de Luz Brasil (relação de presença anexa), localizada na Rua José Zappi, nº 693, Bairro Vila Prudente, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação divulgado entre os associados através de e-mail com confirmação de recebimento, procedimento autorizado pelo Estatuto Social, art. 17. A Assembleia ocorreu por meio de videoconferência, devido ao fato de os Associados estarem em diferentes cidades do país, tendo a lista de presença e a confirmação dos votos de cada associado circulado através de e-mail. A sessão foi presidida pela Sra. Laís Naoko Higashi, que iniciou a condução dos trabalhos colocando em discussão os seguintes itens:

**1. Admissão de novos Associados.** Foi proposta pela Presidente a admissão de novos associados, e em não havendo oposição dos demais presentes, restou admitido, na qualidade de Associado, o seguinte membro: Priscila Mattos Pereira, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF número 463.725.678-06 e portador do RG número 39.468.861-2

**3. Desligamento de membro do Conselho Fiscal.** Foi solicitado por Victor Hugo Mathias Rodrigues a sua remoção do Conselho Fiscal e, em não havendo oposição dos demais presentes, foi imediatamente atendida a solicitação de desligamento.

**4. Aprovação das Contas.** A Sra. Laís Naoko Higashi apresentou os demonstrativos financeiros do exercício de 2021, os quais, após apreciação e discussão, foram aprovados por unanimidade.

**5. Alterações ao Estatuto Social:** alterações na Seção II do Capítulo III do Estatuto, com a inclusão de inciso IV: (i) art.19, indicando inclusão de Gerente de Marketing e Parcerias na Diretoria Executiva Remunerada e a conseqüente exclusão da Diretoria de Marketing do rol do Art.25, exclusão do inciso III e sua respectiva remuneração, (ii)

*Lm*



inclusão de art. 24 e a conseqüente renumeração dos artigos do Estatuto. Dentre as alterações relevantes no Estatuto destacam-se as seguintes: (i) inclusão das atribuições de comercial atribuídas ao Diretor Presidente para a Diretoria de Marketing e Parcerias; (ii) mudança da Diretoria de Marketing da diretoria executiva voluntária para a diretoria executiva remunerada, com o nome de Diretoria de Marketing e Parcerias; (iii) alteração de Cargo do ocupante da Diretoria de Marketing para Gerente de Marketing e Parcerias (iv) saída da Victor como conselheiro fiscal; (v) entrada de Aline como conselheira fiscal; (vi) entrega de Priscila como associada e diretora jurídica;

**6. Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva Remunerada e Diretoria Executiva Voluntária.** A Diretora Presidente proclamou à Assembleia o término do mandato da atual Diretoria Executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho por estes desenvolvido, e apresentou à Assembleia os candidatos aos cargos ora vagos, dando início ao pleito eletivo. Após a contagem dos votos, constatou-se que foi aprovada por unanimidade a nova Diretoria Executiva Remunerada composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente: Laís Naoko Higashi; Vice-Presidente de Gente e Gestão: Rodrigo Eidy Uemura; Vice-Presidente de Operações e Tecnologia: Leonardo Keiti Toyama Uematsu; Gerente de Marketing e Parcerias: Tayane Cristine Belem Costa, bem como, foi aprovada por unanimidade a nova Diretoria Executiva Voluntária composta pelos seguintes membros: Diretor Financeiro: Marcelo Furlan Palhares; Diretor Jurídico: Priscila Mattos Pereira; Diretor de Desenvolvimento Social: Juliana Aparecida da Silva. A Sra. Laís Naoko Higashi declarou que as deliberações tomadas na Assembleia Geral observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social em vigor, e deu posse aos eleitos para a gestão de 06 de maio de 2022 a 05 de maio de 2023, cedendo a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de oposição, passou ao próximo ponto.

**7. Eleição do Conselho Fiscal.** A Presidente apresentou à Assembleia os candidatos aos cargos vagos, para composição do Conselho Fiscal. Foi dado início ao pleito eletivo, sendo que, após a contagem dos votos, constatou-se que foi aprovada por unanimidade a composição do órgão pelos seguintes membros: Conselheira: Leiziane Oliveira da Silva;

RM 2

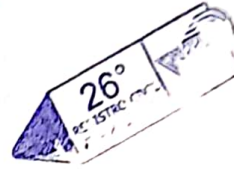


Conselheiro: Lucas Pestana Macedo; e Conselheira: Aline Akemi Ishibashi, contadora, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o número 369.417.768-03 e portadora da cédula de identidade ("RG") número 44.710.665-x. Findas as deliberações, a Sra. Laís Naoko Higashi cedeu a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de oposição, agradeceu a presença de todos, determinando a mim, que servi como Secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários, dando por encerrados os trabalhos. Lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada por mim e pela Senhora Presidente.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MUNICÍPIO Nº 777084 /2022

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2022



*Laís Naoko Higashi*

Laís Naoko Higashi

*Priscila Mattos Pereira*

Priscila Mattos Pereira – OAB/SP 48773

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**VILA PRUDENTE 26º SUB**  
Rua do Orfanato, 340 - PABX: (11) 2271-3300 e-mail: firma@cartoriovilaprudente.com.br

Reconheço por semelhança a firma infrascripta: (1) LAIS NAOKO HIGASHI, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 07 de maio de 2022. Em Testemunho da verdade,  
Cod. [1977063409341000489630-003174]: Total R\$7,50  
Selo(s): 1 Ats:107AB-0152787

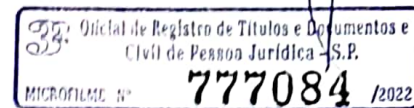
SIDNEY PRIZMIC KIMAK JUNIOR - Escrevente AB575198  
QUALQUER EMENDA OU RASURAGEM É CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO





**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO 'UM LITRO DE LUZ BRASIL'**

**CAPÍTULO I**



**Denominação, Sede e Finalidade**

**Art. 01º** Constitui-se, sob a denominação **UM LITRO DE LUZ BRASIL** (doravante, "Associação"), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com os atos constitutivos arquivados no 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, sem finalidade política ou religiosa, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, em especial a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**§1º** A Associação também poderá ser conhecida como "Litro de Luz", denominação que adota como seu nome fantasia.

**Art. 02º** A Associação terá sua sede na Rua José Zappi, 693, Bairro Vila Prudente, CEP 03128-141, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**§1º** A Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços ("filiais") quantas se fizerem necessárias.

**§2º** As filiais serão instituídas por deliberação em conjunto da Diretoria Executiva Remunerada e da Diretoria Executiva Voluntária e regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

**§3º** A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



**Art. 03º** A Associação possui como objeto social promover o acesso a iluminação a partir de fontes sustentáveis, àqueles que não possuem acesso adequado à energia, tendo por finalidade:

- I. Promoção da assistência social.
- II. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da implantação de soluções energéticas de baixo custo e renováveis.
- III. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- IV. Proporcionar conforto e bem-estar aos assistidos por suas atividades, capacitando pessoas e comunidades.
- V. Fomentar a cidadania por meio de cooperação mútua entre indivíduos e comunidades.
- VI. Otimizar o uso de recursos naturais e econômicos, promovendo responsabilidade socioambiental.

**§1º** No exercício do objeto social e quaisquer atividades da Associação, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 04º** Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. Celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- III. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- IV. Fomento e desenvolvimento de programas de voluntariado corporativo para engajamento dos profissionais com os princípios do desenvolvimento sustentável;



- V. Desenvolvimento, comercialização e aluguel de produtos e soluções energéticas, bem como, de seus componentes, que assegurem o acesso à energia elétrica de baixo custo e renováveis à população brasileira;
- VI. Desenvolvimento de atividades voltadas à capacitação dos membros das comunidades que recebem as soluções energéticas e dos voluntários que auxiliam em sua elaboração;
- VII. Fomento às trocas culturais e de vivências que estimulem a convivência social, a participação cidadã e a disseminação dos valores do desenvolvimento sustentável, incluindo, mas não se limitando à promoção do turismo social;
- VIII. Incentivar e promover a mobilização de recursos, junto à comunidade e iniciativa privada, para financiar programas e projetos próprios, em parceria ou de terceiros
- IX. Estabelecer parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou demais acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a materialização de seu objeto social;
- X. Promover, apoiar e/ou organizar cursos, palestras, reuniões, conferências e debates que visem a consecução de seu objeto social;
- XI. Promover, apoiar e/ou organizar eventos e atividades com a finalidade de angariar recursos para manutenção da Associação; e
- XII. Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas em conjunto pela Diretoria Executiva Remunerada e pela Diretoria Executiva Voluntária.
- XIII. Promoção de eventos e atividades culturais que fomentem os demais objetivos da instituição.

**Parágrafo único.** Todos os recursos ou resultados operacionais advindos das atividades previstas no *caput* serão integralmente revertidos para a consecução de seu objeto social.

**Art. 05°** O tempo de duração da Associação é indeterminado.

*Jhm*



**Parágrafo único.** Para fins contábeis e do presente Estatuto, considerar-se-á iniciado o exercício social no dia 1º de janeiro de cada ano, findando-se no dia 31 de dezembro do mesmo exercício.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Art. 06º** São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados em conjunto pela Diretoria Executiva Remunerada e pela Diretoria Executiva Voluntária da Associação, pertencendo todos a uma única categoria.

**Art. 07º** São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da Associação, além de participar das suas atividades.
- II. Direito de voz, de votar e ser votado para os cargos efetivos da Associação.
- III. Convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no Art. 16 deste Estatuto.

**Art. 08º** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas.
- II. Prestar à Associação toda a colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.
- III. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da Associação.

**Art. 09º** Os associados não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, e também não recebem qualquer parcela



distribuída de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros ou participação no seu resultado.

**Art. 10** Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres.
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais.
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação.
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros.
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão conjunta da Diretoria Executiva Remunerada e da Diretoria Executiva Voluntária, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 11** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria e a qualquer tempo, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando manifestação expressa por escrito, endereçada à Associação, de carta datada e assinada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração**

**Art. 12** A Associação exercerá as suas atividades por meio dos seguintes órgãos estatutários:





- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva Remunerada;
- III. Diretoria Executiva Voluntária; e
- IV. Conselho Fiscal;

§1º Somente poderão perceber remuneração a Diretoria Executiva Remunerada e quaisquer outros empregados contratados, desde que sua contratação seja aprovada por maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral.

§2º O Presidente e os Vice-Presidente(s) deverão atuar direta e integralmente na gestão executiva da entidade.

§3º O salário do Presidente, dos Vice-Presidente(s) e demais contratados da Associação deverá respeitar o valor remuneratório praticado no mercado da sede da Associação, conforme definido em conjunto pela Diretoria Executiva Remunerada e Diretoria Executiva Voluntária.

§4º Os Diretores Executivos e Voluntários observarão o limite de gastos de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por gasto.

§5º Gastos individualmente superiores a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão ser autorizados pelo Diretor Financeiro. Gastos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser autorizados pelas Diretorias Executiva e Voluntária por maioria simples.

§6º A Associação adotará práticas administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

§7º Todo diretor seja executivo ou voluntário ou conselheiro que, no exercício de sua função, se encontre em posição de conflito de interesses, material ou formal, em relação a alguma atividade comercial ou estatutária da Associação, deverá assim declarar o



conflito no ato e se abster de praticá-lo, sob pena de destituição do cargo por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

## Seção I

### Da Assembleia Geral

**Art. 13** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva Remunerada e da Diretoria Executiva Voluntária e do Conselho Fiscal.
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva Remunerada e da Diretoria Executiva Voluntária e do Conselho Fiscal, em decisão fundamentada.
- III. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão dos associados da entidade.
- IV. Estabelecer as normas regulamentares da Associação.
- V. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva Remunerada e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.
- VI. Deliberar sobre quaisquer alterações neste Estatuto.
- VII. Deliberar, por proposta conjunta da Diretoria Executiva Remunerada e da Diretoria Executiva Voluntária ou de ofício, sobre a exclusão de associados pelo descumprimento de seus deveres sociais ou outros previstos no Estatuto.
- VIII. Dissolver a Associação, obedecendo ao que dispõe os artigos 34 a 36 deste Estatuto.

**§1º** Para as atribuições previstas nos incisos II, VI e VIII, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



§2º As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

§3º A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, salvo exceções previstas neste Estatuto.

§4º A aprovação das contas prevista no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Lei 9.790/99 (Lei das OSCIP) e outras disposições legais.

§5º No encerramento de cada exercício fiscal, será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§6º Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de qualquer termo de parceria firmado, conforme previsto em regulamento;

§7º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 15** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no 1º trimestre de cada exercício social, em dia, hora e local previamente designados em conjunto pela Diretoria Executiva Remunerada e Diretoria Executiva Voluntária, na qual se deliberará, obrigatoriamente:

*LM*



- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva Remunerada relativos ao exercício social passado.
- II. Eleger os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 16** A Assembleia Geral se reunirá de forma extraordinária, sempre que houver interesse da Associação, podendo ser solicitada a sua instalação por iniciativa do Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva Remunerada, pela Diretoria Executiva Voluntária ou Conselho Fiscal, ou mediante requerimento subscrito por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 17** As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, firmados pelo Presidente da Associação, em que serão consignados o dia, a hora, e o local de realização da Assembleia, e a ordem dos trabalhos.

**Art. 18** Participarão das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo, a cada, 1 (um) voto.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva Remunerada

**Art. 19** A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros:

- I. 1 (um) Presidente;
- II. 1 (um) Vice-Presidente de Gente e Gestão;
- III. 1 (um) Vice Presidente de Operações e Tecnologia;
- IV. 1 (um) Gerente de Marketing e Parcerias

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva Remunerada durará até a realização da assembleia ordinária do ano subsequente, sendo permitida a livre reeleição.

**Art. 20** Compete à Diretoria Executiva Remunerada:

- I. Juntamente com o Diretor Financeiro Voluntário, elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual e demonstrações financeiras da Associação;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Praticar atos da gestão administrativa e outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral, e
- IV. Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 21** Compete ao Presidente:

- I. Representar oficialmente a Associação, Ativa e Passivamente, em juízo e fora dele.
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Determinar dia e hora da reunião das Diretorias Executivas e convocá-la extraordinariamente quando necessário;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a prestação de serviços autônomos eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- V. Autorizar as despesas e, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou separadamente, assinar cheques, aceitar e endossar títulos, passar recibo e dar quitação;

**Art. 22** Compete ao Vice-Presidente de Gente e Gestão:

- I. Zelar pelos documentos e arquivo da Associação, providenciando sua guarda.
- II. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Diretor Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.



- III. Zelar pelos valores da instituição, sendo eles: dedicação, empatia, honestidade, profissionalismo e solidariedade;
- IV. Planejar a estrutura dos membros e delegar funções e os monitorar dentro da instituição;
- V. Programar e supervisionar todas as atividades sociais ou recreativas do Litro de Luz;
- VI. Disponibilizar-se à consulta de todos os membros e os acompanhar na instituição;
- VII. Zelar pelos interesses dos membros da instituição e sua atuação;
- VIII. Estruturar programas de desenvolvimento e treinamento;
- IX. Realizar recrutamento dos membros da instituição, planos de carreiras, sucessões, transferências internas e desligamentos.

**Art. 23** Compete ao Vice-Presidente de Operações e Tecnologia:

- I. Zelar por uma operação idônea da Associação no que compete a compras, fretes, estoque de materiais e produção;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades operacionais da Associação;
- III. Auxiliar os líderes das filiais no planejamento das ações de instalação de soluções da Associação;
- IV. Dirigir as atividades de tecnologia, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados;
- V. Desenvolver e aprimorar tecnologias sustentáveis de baixo custo voltadas para a iluminação;
- VI. Acompanhar o levantamento das necessidades dos usuários dos meios de comunicação virtuais, definindo estratégias junto ao Diretor de Marketing; e
- VII. Auxiliar os demais Diretores na consecução das tarefas dos diferentes setores que demandem suporte tecnológico.

**Art.24** Compete à Gerente de Marketing e Parcerias:

- I. Definir a estratégia comercial da Associação; e



- II. Auxiliar o Presidente na tomada de decisões de cunho comercial
- III. Realizar operações comerciais no interesse da Associação, especialmente aquelas necessárias para a consecução das ações e implementação de soluções oferecidas pela Associação;
- IV. Usar todos os meios disponíveis para divulgar as atividades do Litro de Luz;
- V. Zelar pela imagem e marca da Associação; e
- VI. Organizar e regular a interação da Associação com entidades e autoridades públicas, bem como a exposição da Associação em tais situações.

### Da Diretoria Executiva Voluntária

**Art. 25** A Diretoria Voluntária poderá ser composta de 03 (três) a 04 (quatro) membros:

- I. 1 (um) Diretor Financeiro;
- II. 1 (um) Diretor Jurídico;
- III. 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Social;

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros da Diretoria Executiva Voluntária durará até a realização da assembleia ordinária do ano subsequente, sendo permitida a livre reeleição.

**Parágrafo Segundo:** Na vacância, temporária ou definitiva, de qualquer cargo da Diretoria Executiva Voluntária, caberá a substituição, respectivamente, ao Presidente, ao Vice-Presidente de Gente e Gestão e ao Vice-Presidente de Tecnologia e Operações.

**Art. 26** Compete à Diretoria Executiva Voluntária:

- I. Convocar a Assembleia Geral.
- II. Praticar atos da gestão administrativa e outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.
- III. Deliberar, juntamente com a Diretoria Executiva Remunerada, sobre a abertura e encerramento de filiais, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral.

Lfm



**Art. 27** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Providenciar balancetes, balanços, conservando sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- II. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação para melhor aproveitamento e emprego dos valores percebidos para pagamento de materiais e serviços.
- III. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- IV. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente.
- V. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- VI. Apresentar relatório financeiro e demonstrações financeiras à Diretoria Executiva Remunerada, para posterior submissão à Assembleia Geral.

**Art. 28** Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Encarregar-se de todos os assuntos jurídicos internos e externos da associação, em todas as áreas do Direito;
- II. Coordenar o trabalho dos voluntários do setor jurídico da Associação; e
- III. Coordenar os trabalhos de profissionais e escritórios de advocacia externos contratados;
- IV. Representar a associação em juízo;
- V. Estabelecer e fazer cumprir regulamento interno para o funcionamento da associação; e
- VI. Zelar pelo cumprimento dos regulamentos internos, leis e regulações aplicáveis à Associação e seus membros, bem como pela sua atuação ética e condizente com a moral e bons costumes.

**Art. 29** Compete ao Diretor de Desenvolvimento Social:

*[Handwritten signature]*





- I. Coordenar e integrar as ações da Associação junto às necessidades das populações-alvo daquelas ações; e
- II. Prospectar populações-alvo e coordenar a interação com todas as populações-alvo e populações-alvo em potencial.
- III. Participar da implementação das ações e programas de assistência e das soluções desenvolvidas pela Associação.

#### Das Disposições Comuns às Diretorias Executivas Remunerada e Voluntária

**Art. 30** Caberá ao Presidente, Vice-Presidente e Diretor Jurídico representar conjunta ou separadamente a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

**Parágrafo Único.** O Presidente e o Diretor Financeiro, em conjunto ou separadamente, também poderão representar a Associação para fins de criação e movimentação de contas bancárias.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 31** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da Associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato das Diretorias Executivas.

**Art. 32** O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes de fiscalização geral da Associação, conforme conferido por lei, sendo competente, entre outras atribuições, para:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores



- da Associação, devendo a Diretoria Executiva Remunerada, em conjunto com o Diretor Financeiro Voluntário, prestar todas as informações solicitadas.
- II. Examinar as contas da Diretoria Executiva Remunerada no final de cada exercício, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral.
  - III. Auxiliar as Diretorias Executivas, sempre que solicitado.
  - IV. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
  - V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Art. 33** Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, mediante apresentação do respectivo recibo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Patrimônio e sua Dissolução**

**Art. 34** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, e ainda de:

- I. Contribuições, doações e legados.
- II. Rendas patrimoniais.
- III. Rendas de promoções.
- IV. Subvenções.
- V. Convênios com instituições públicas e privadas.

Associação Um Litro de Luz Brasil



**Art. 35** A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 36** Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Art. 37** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**Art. 38** A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, sem prejuízo de extinção por demais formas previstas em lei.

**Art. 39** Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social, a ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 40** Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos, a ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

## CAPÍTULO V



### Do Exercício Social

**Art. 41** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 42** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva Remunerada juntamente como Diretor Financeiro Voluntário elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Gerais

**Art. 43** Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Diretoria Executiva Remunerada e Diretoria Executiva Voluntária.

**Art. 44** Fica eleito o foro de São Paulo – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada na aplicação deste Estatuto.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

*Lais Naoko Higashi*

**CARTÓRIO B. GERALDO**

**Lais Naoko Higashi**  
Presidente da Associação Um Litro de Luz Brasil

**CBC** CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br

Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 62 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333

RECONHEÇO por semelhança 1 firma (s) de: LAIS NAOKO HIGASHI  
Campinas, 18 De abril De 2022. EM TEST. DA VERDADE.

PATARA IARUSSI DA SILVA - ESCRITANTE AUTORIZADA  
Custas: R\$ 7,58. 3169842  
Selo(s): 0196AA-936698 . SEM VALOR ECONOMICO

VALIDO SOMENTE COM O BELO DE AUTENTICID



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Cartório de Pessoa Jurídica  
Título não Registrado  
São Paulo, 20 ABR, 2022  
Prontado sob. n.º 907972